



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 640 / 78

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Especial de cooperação e compromisso com a Empresa de Assistência / Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER - MT., com vista a cooperação técnica e financeira neste Município e dá outras providências."

GONÇALO PEDROSO DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio Especial de cooperação e compromisso com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER-MT., com vista à cooperação técnica e financeira neste Município.

Artº 2º - Para a efetivação de cooperação a que se refere o artigo 1º compete:

I - à Prefeitura Municipal, contribui mensalmente durante a exigência do Convênio com o valor total da importância referente ao pagamento do aluguel do imóvel destinado ao financiamento dos Escritórios Local e Regional responsabilizando por todas as despesas e exigências que estiverem estabelecidas no contrato de Locação do Imóvel.

II- à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER-MT., instalar, equipar, organizar o escritório local e um Regional para desenvolver atividades de extensão rural, visando o aumento da produtividade agrícola e pecuária aumentando aplicações de crédito rural, orientar diretamente o produtor rural e sua família, aplicando conhecimentos técnicos, administração e hi-



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

giene do lar, princípios gerais de cooperativismo; treinar e colocar pessoal especializado para desenvolvimento das atividades constantes do / Convênio.

Artº 3º - O Convênio a que se refere o artigo anterior vigorará por 02 (dois) anos a partir de 01 de maio de 1978, com término em 01 de maio de 1980.

Artº 4º - O recurso para o atendimento desta Lei/ será a conta das verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 1978, revogadas / as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em.....13
de Junho de 1978.


GONÇALO PEDROSO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL